



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 104/VIII

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA À REGULAMENTAÇÃO URGENTE DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 147/99, DE 1 DE SETEMBRO

Exposição de motivos

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000, de 19 de Agosto, foi aprovado o Programa de Acção para a Entrada em Vigor da Reforma do Direito de Menores.

Este programa envolve, nomeadamente, a regulamentação da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo) e integra, entre as medidas legislativas e regulamentares a adoptar pelo Governo, a regulamentação das medidas de protecção, que deverá ser levada a efeito até 31 de Dezembro de 2000.

Igualmente, o artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, prevê que o regime de execução das medidas de protecção ali previstas constará de legislação própria.

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, que regulamentou a Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. No entanto, o regime de execução das medidas de promoção e de protecção previstas no artigo 35.º daquela lei foi, mais uma vez, remetido para regulamentação específica (artigo 6.º, n.º 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não existindo esta regulamentação específica – que deveria ter sido aprovada até 31 de Dezembro de 2000, de acordo com a referida Resolução do Conselho de Ministros – o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, limita-se a remeter para a aplicação do regime legal vigente, com as necessárias adaptações.

No Capítulo III da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (artigo. 35.º), vêm discriminadas as medidas de promoção dos direitos e de protecção de jovens em perigo, que podem consistir em apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida, acolhimento familiar e acolhimento em instituição.

As medidas previstas nas alíneas a) b) c) e d) são as denominadas medidas em meio natural de vida; as restantes denominam-se em regime de colocação.

Todo o acervo de informação e reflexão sucessivamente acumulado, desde que foi publicado o Despacho Conjunto n.º 524/97, de 18 de Novembro, dos Ministérios da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social (*Diário da República*, II série, de 22 de Dezembro de 1997), que Constitui a Comissão de Reforma da Legislação de Protecção de Crianças e Jovens em Risco – e, bem assim, o Despacho n.º 1021/98, de 31 de Dezembro de 1997, do Ministério da Justiça (*Diário da República*, II série, de 16 de Janeiro de 1998) que Constitui a Comissão de Reforma da Legislação sobre o Processo Tutelar Educativo – visa precisamente o objectivo de transformar um Direito de Menores já com mais de 20 anos, necessariamente desactualizado e carecido de uma revisão global, num Direito de Menores moderno e eficaz, próprio de uma abordagem integrada e interdisciplinar dos problemas que neste campo se colocam.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conferir exequibilidade às novas medidas de protecção de menores, através da sua efectiva regulamentação através de diploma legal específico, parece ao CDS-PP que constituirá a obra final, que não a menos importante, que permitirá dar por concluído todo este edifício.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda à regulamentação urgente, através de diploma legal, do regime de execução das medidas de promoção e de protecção de crianças e jovens em risco previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo).

Palácio de São Bento, 1 de Fevereiro de 2001. — Os Deputados do CDS-PP: *Basílio Horta — Rosado Fernandes — Pedro Mota Soares — Nuno Teixeira de Melo.*